Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.598, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e/ou termos aditivos com entidades governamentais, assistenciais, educacionais, culturais e desportivas de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou termos aditivos com a ACE - Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista/SP, a fim de assegurar melhor atendimento à população, referente a obras, incentivo ao comércio local, assistência social, educação, cultura e desporte.

Artigo 2º - Cabe a Prefeitura de Laranjal Paulista, através de suas secretarias, na vigência dos convênios, e de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I - coordenar e supervisionar a execução dos convênios;

II- ceder instalações, móveis, máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, reservando a sua propriedade.

Artigo 3º- A entidade que firmar convênio com a PREFEITURA, deverá ceder suas instalações e equipamentos, quando solicitados pela Municipalidade, bem como cumprir outras obrigações estabelecidas no respectivo termo de convênio.

Artigo 4º- Os convênios serão firmados por prazo certo e determinado, aplicando, no que couber, o disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: Ocorrendo inadimplemento contratual por parte do conveniado, a Prefeitura rescindirá o contrato, sem qualquer ônus, e desde que respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Artigo 5° - As despesas com a execução da presente Lei, correrão através de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 79 e 80, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente